

Ano I | Edição I | Maio/2022

BOLETIM INFORMATIVO

ATUALIZAÇÕES JURÍDICAS



SUMÁRIO

Clique para ter acesso

CLIPPING JURÍDICO

- O que é? Como irá funcionar?
- O que é a Agenda 2030?

INFORMATIVOS

- Pessoal
- Processual
- Patrimônio Público e Meio Ambiente
- Tributário, Fiscal e Econômico
- Serviços Públicos e Responsabilidade
- Educação e Saúde
- Licitações e Contratos Administrativos

INOVAÇÕES LEGISLATIVAS

- Federal
- Estadual

CLIPPING JURÍDICO

O que é? Como irá funcionar?

O Clipping Jurídico é um recorte de informações sobre diversos temas de interesse da advocacia pública. Ferramenta muito utilizada no âmbito do jornalismo, o clipping passou a ser também usado pelo mundo jurídico. O clipping da PGE-BA será publicado mensalmente, contendo uma seleção de informativos, súmulas e alterações legislativas. A primeira edição será veiculada a partir do mês de maio, com informações referentes ao mês anterior.

O que é a Agenda 2030?

É um plano de ação global constituído por 17 objetivos de desenvolvimento sustentável, além de metas e indicadores que deverão ser observados e implementados no período de 2016 a 2030. Esse plano possui três dimensões do desenvolvimento sustentável: ambiental, social e econômica. Buscando a consecução desses objetivos, a atuação integrada da Administração Pública, do setor privado e da sociedade é indispensável. Nesse contexto, a Procuradoria Geral da Bahia, como essencial ator da justiça, lançou o projeto “Agenda 2030 na PGE” objetivando contribuir com desenvolvimento sustentável do Estado da Bahia.

Para saber mais sobre o projeto “Agenda 2030 na PGE”, basta acessar o portal, [acesse aqui](#), e clicar na aba “Agenda 2030”. Lá é possível conhecer todos os ODS e ficar por dentro dos eventos promovidos pela Procuradoria que se relacionem com a temática.



PESSOAL



Relator: Ministro Alexandre de Moraes

É vedado o reenquadramento, em novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, de servidor admitido sem concurso público antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, mesmo que beneficiado pela estabilidade excepcional do artigo 19 do ADCT, haja vista que esta regra transitória não prevê o direito à efetividade, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal e decisão proferida na ADI 3609 (Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, DJe. 30/10/2014).

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relator: Ministro Sebastião Reis Júnior

O reconhecimento de que o réu, condenado pelo crime de corrupção de testemunha, praticou ato incompatível com o cargo de policial militar, é fundamento válido para a decretação da perda do cargo público

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relator: Ministro Luiz Fux

“A promoção por acesso de servidor a classe distinta na carreira não representa ascensão a cargo diverso daquele em que já estava efetivado, de modo que, para fins de aposentadoria, o prazo mínimo de cinco anos no cargo efetivo, exigido pelo artigo 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional 20/1998, e pelos artigos 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e 3º da Emenda Constitucional 47/2005, não recomeça a contar pela alteração de classe.”

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relator: Ministro Nunes Marques

Não há vício de iniciativa de lei na edição de norma de origem parlamentar que proíba a substituição de trabalhador privado em greve por servidor público. No caso, ainda que a lei distrital impugnada (inciso XX, art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal), de iniciativa parlamentar, esteja voltada ao funcionamento da Administração Pública, ela não se sobrepõe ao campo de discricionariedade política que a CF reservou, com exclusividade, ao governador, no que toca a dispor sobre a organização administrativa. Além disso, a norma revela-se harmônica



com a CF, notadamente com os princípios do art. 37, caput, na medida em que permite a substituição nos estritos limites dos parâmetros federais aplicáveis (art. 9º, caput e parágrafo §1º da Constituição Federal e art. inciso XVII, art. 117 da Lei 8.112/1990).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TST - INFORMATIVO 252 - 21 A 31 DE MARÇO DE 2022

TST-E-ED-RR-21424-76.2016.5.04.0010

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho

Gratificação de função recebida por mais de 10 anos. Incorporação. Período anterior à vigência da Lei 13.467/2017. Impossibilidade de aplicação retroativa do art. 468, § 2º, da CLT. Proteção ao ato jurídico perfeito, à estabilidade econômica e à irredutibilidade salarial. Súmula 372, I, do TST. A SBDI-1, considerando a premissa fática de que o reclamante exerceu função gratificada de 2002 a 2016 de modo praticamente ininterrupto, entendeu devida a incorporação pretendida pela parte, nos termos da Súmula 372, I, do TST. Com efeito, a inovação legislativa contida no art. 468, §2º, da CLT, introduzida pela Lei 13.467/2017, não pode ser aplicada de forma retroativa, sob pena de violar ato jurídico perfeito. Ressaltou-se que, no plano dos direitos resultantes da relação de trabalho, a eficácia imediata de novas leis apenas é cabível para proteger o titular de direitos fundamentais, entre eles o da irredutibilidade salarial, não sendo possível que parcelas Informativo TST – nº 252 Período: 21 a 31 de março de 2022. 2 que compunham o salário sejam reduzidas ou suprimidas por lei ordinária. Ademais, a construção jurisprudencial sobre a matéria, consubstanciada na Súmula 372, I, do TST, teve como base preceitos normativos nos quais consagrada a estabilidade econômica dos trabalhadores. Argumentou-se, ainda, que a aplicação da nova norma constitui retrocesso social não justificado, em total afronta ao art. 26 da Convenção Americana de Direitos Humanos. Destacou-se, por fim, a possibilidade de se computar o período de 10 anos de forma descontínua, para fins de reconhecimento do direito à incorporação da gratificação de função. Sob esses fundamentos, a SBDI-I, por unanimidade, conheceu do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto ao direito do autor à referida incorporação.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ - INFORMATIVO 731, 04/04/2022

AgInt no REsp 1.907.861-RJ

Relator: Ministro Gurgel de Faria

Relatora: Acd. Ministra Regina Helena Costa

A possibilidade de cumulação do auxílio-acidente com proventos de aposentadoria pressupõe que a eclosão da lesão incapacitante, ensejadora do direito ao auxílio-acidente, e a concessão da aposentadoria sejam anteriores à alteração do art. 86, §§ 2º e 3º, da Lei n. 8.213/1991, promovida em 11/11/1997 pela Medida Provisória n. 1.596-14/1997, posteriormente convertida na Lei n. 9.528/1997, sendo irrelevante a data do termo inicial do benefício.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes



Relator: Ministro Manoel Erhardt

Para atender ao disposto no parágrafo único do art. 124 da Lei n. 8.213/1991 (que veda o recebimento conjunto do seguro-desemprego com qualquer benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto pensão por morte ou auxílio-acidente), basta que o valor recebido a título de seguro-desemprego, nos períodos coincidentes, seja abatido do montante devido nos casos em que o benefício previdenciário foi equivocadamente indeferido pela autarquia federal.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 396, 25.04.2022
Acórdão 745/2022

Relator: Ministro Jorge Oliveira

Em casos de acumulação de remuneração e pensão cujo somatório ultrapasse o teto constitucional remuneratório (Tema 359 da Repercussão Geral do STF), é direito do interessado a manifestação de opção acerca da fonte do rendimento sobre o qual deve incidir a glosa.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 396, 25.04.2022
Acórdão 1937/2022

Relator: Ministro Benjamin Zymler

Não há possibilidade jurídica de se carrear automaticamente, para os proventos de inatividade ou de pensão, vantagem assegurada por decisão judicial a vencimento de servidor na atividade, pois não há direito adquirido a regime jurídico.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 396, 25.04.2022
Acórdão 1544/2022

Relator: Ministro Antônio Anastasia

Não há irregularidade em ato normativo de órgão público que estabelece para os seus servidores o valor da hora extraordinária (art. 73 da Lei 8.112/1990) calculado com acréscimo de cinquenta por cento em relação à hora normal de trabalho por serviços prestados em dias úteis e sábados, e de cem por cento, em domingos e feriados.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 394 - 11.04.2022

Acórdão 599/2022

Relator: Ministro Vital do Rêgo

A contribuição do patrocinador estatal para plano de benefícios de previdência privada tem como limite a contribuição do participante, inclusive assistido (art. 6º, § 1º, da LC 108/2001), não abrangendo o segurado beneficiário (pensionista ou dependente), conforme conceitos definidos no art. 8º da LC 109/2001.

Fonte: [Acesse aqui](#).



TCU - INFORMATIVO 394 - 11.04.2022

Acórdão 607/2022

Relator: Ministro Antônio Anastasia

É permitida a contagem ponderada de tempo de serviço prestado em condições de risco, perigosas ou insalubres na hipótese de cargo de natureza genérica ou administrativa, ainda que em período posterior à vigência da Lei 8.112/1990, quando preenchidos os requisitos de comprovação atestados por laudo pericial.

Fonte: [Acesse aqui](#).



TCU - INFORMATIVO 394 - 11.04.2022

Acórdão 1545/2022

Relator: Ministro Vital do Rêgo

Para aplicação do art. 222, § 2º, da Lei 8.112/1990 (tempo de duração do benefício) em caso de óbito do instituidor da pensão por motivo de acidente, não há necessidade de que a causa mortis esteja relacionada ao serviço, pois referido dispositivo legal caracterizou o infortúnio de forma genérica, utilizando a expressão “acidente de qualquer natureza”.

Fonte: [Acesse aqui](#).



PROCESSUAL



Relator: Ministro Ribeiro Dantas

A conversão do conteúdo das interceptações telefônicas em formato escolhido pela defesa não é ônus atribuído ao Estado.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**Relator: Ministro Ribeiro Dantas**

É aplicável a teoria do juízo aparente para ratificar medidas cautelares no curso do inquérito policial quando autorizadas por juízo aparentemente competente. A jurisprudência do STJ tem entendido, de maneira ampla, que os desvios de verbas do Sistema Único de Saúde - SUS - atraindo a competência da Justiça Federal, tendo em vista o dever de fiscalização e supervisão do governo federal. Não obstante reconhecer a incompetência do Juízo estadual, os atos processuais devem ser avaliados pelo Juízo competente, para que decida se válida ou não os atos até então praticados.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**Relator: Ministro Nancy Andrighi**

O crédito constituído anteriormente à incorporação de empresa a grupo empresarial em recuperação judicial deve se submeter ao juízo universal. Mesmo que a empresa não estivesse no conglomerado de empresas que tiveram o pedido de recuperação judicial deferido, deve prevalecer o princípio da preservação da empresa, razão pela qual o juízo universal deve ser o único a gerir os atos de constrição e alienação dos bens do grupo de empresas em recuperação.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues**

Para admissão de amicus curiae, nos termos do art. 138 do CPC, aplicado subsidiariamente aos processos de controle externo (art. 298 do Regimento Interno do TCU), é necessário o atendimento dos seguintes requisitos: i) a relevância da matéria, que requer que a questão jurídica objeto da controvérsia extrapole os interesses subjetivos das partes; ii) a especificidade do tema, que se relaciona com o conhecimento técnico ou científico do postulante acerca do objeto da demanda, potencialmente útil à formação de convicção pelo julgador.

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

sobre a matéria de direito; e iii) a representatividade adequada, fundamentada na necessidade de que o postulante defenda os interesses gerais da coletividade ou daqueles que expressem valores essenciais de determinado grupo ou classe, necessitando que os fins institucionais da pessoa (física ou jurídica, órgão ou entidade especializada) tenham relação com o objeto do processo.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU - INFORMATIVO 396, 25.04.2022

Acórdão 1537/2022

Relator: Ministro Aroldo Cedraz

A citação ou, conforme o caso, a audiência realizada pelo TCU é o marco temporal a partir do qual a apresentação da prestação de contas não descaracteriza a omissão.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 393 - 04.04.2022

Acórdão 556/2022

Relator: Ministro Jorge Oliveira

No âmbito do TCU, diferentemente da disciplina do CPC (art. 1.026), os embargos de declaração suspendem o prazo para a interposição dos demais recursos, não havendo interrupção da contagem (art. 34, § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 287, § 3º, do Regimento Interno do TCU). As regras próprias e específicas do processo de controle externo prevalecem sobre as normas processuais comuns.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 393 - 04.04.2022

ACÓRDÃO 1276/2022

Relator: Ministro Bruno Dantas

A tomada de contas especial pode ser arquivada, sem julgamento de mérito, mesmo após a citação do responsável na hipótese de o valor apurado do débito ser inferior ao limite estabelecido para a instauração do processo, em observância aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

PATRIMÔNIO PÚBLICO E MEIO AMBIENTE



Relator: Ministro Luís Roberto Barroso

Possibilidade de uso dos recursos do Fundo Partidário para o cumprimento de obrigação de restituição ao Erário. É possível a utilização de recursos do Fundo Partidário para garantir o cumprimento voluntário ou forçado da obrigação decorrente de uso irregular de verbas públicas. Nos julgamentos de prestações de contas anteriores, o TSE tinha o entendimento de que a obrigação de recomposição do Erário deveria ser cumprida com recursos próprios das agremiações.

O ministro esclareceu que seu entendimento teve como parâmetro recente decisão proferida no julgamento do REspe nº 060.2726-21 (rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 10/2/2022), na qual, por maioria, o TSE entendeu cabível a penhora de recursos do Fundo Partidário para assegurar o cumprimento da obrigação de recolhimento decorrente do uso irregular de verba pública nas Eleições 2018.

No referido julgamento, foi fixado o entendimento de que a cláusula de impenhorabilidade dos recursos do Fundo Partidário recebidos por partido político, prevista no art. 833, XI, do Código de Processo Civil, é relativa e não se aplica quando os valores em execução decorrem do reconhecimento, pela Justiça Eleitoral, de que tais recursos foram malversados.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relator: Ministro Herman Benjamin

O Ministério Público possui legitimidade ativa para impetrar Mandado de Segurança a fim de promover a defesa dos interesses transindividuais e do patrimônio público material ou imaterial.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



TRIBUTÁRIO, FISCAL E ECONÔMICO



STJ - INFORMATIVO 732, 11/04/2022

REsp 1.978.780-SP

Relator: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino

O parcelamento tributário requerido por um dos devedores solidários não importa em renúncia à solidariedade em relação aos demais coobrigados.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 733, DE 25/04/2022

AgInt no AREsp 955.896-SP

Relator: Ministro Assusete Magalhães

O benefício do § 2º do art. 63 da Lei n. 9.430/1996 é aplicável ao contribuinte que renuncia ao direito sobre o qual se funda a ação. Cinge a controvérsia sobre a aplicação do art. 63, § 2º, da Lei n. 9.430/1996 ao contribuinte que tinha em seu favor medida liminar, que suspendia a exigibilidade do crédito tributário, confirmada por sentença concessiva da segurança, em anterior writ renunciar ao direito sobre o qual se funda ação, e, antes mesmo da homologação judicial da renúncia e na vigência da suspensão da exigibilidade do crédito tributário impugnado, recolher, de uma só vez, o valor do débito, mas sem a multa de mora, valendo-se do benefício do referido dispositivo legal.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 733, DE 25/04/2022

REsp 1.587.197-SP

Relator: Ministro Mauro Campbell Marques

O benefício da suspensão do IPI previsto no art. 5º, da Lei n. 9.826/1999 e art. 29 da Lei n. 10.637/2002 não se aplica a estabelecimentos equiparados a industrial.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STF - INFORMATIVO 1051, 29/04/2022

ADI 5683-RJ

Relator: Ministro Roberto Barroso

Não podem ser realizadas junto a instituições financeiras estatais operações financeiras com a finalidade de obtenção de crédito para pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionista, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



03

Saúde e Bem-Estar



06

Água potável e
Saneamento



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes



17

Parcerias e Meios
de Implementação



Sumário

SERVIÇOS PÚBLICOS E RESPONSABILIDADE



Relator: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino

Excessos cometidos pelo advogado não podem ser cobertos pela imunidade profissional, sendo em tese possível a responsabilização civil ou penal do causídico pelos danos que provocar no exercício de sua atividade.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro Roberto Barroso

Sociedade de economia mista estadual prestadora exclusiva do serviço público de abastecimento de água potável e coleta e tratamento de esgotos sanitários faz jus à imunidade tributária recíproca sobre impostos federais incidentes sobre patrimônio, renda e serviços.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relatora: Ministra Rosa Weber

Compete aos estados-membros a definição do prazo de validade de bilhetes de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros. Isso porque incumbe aos estados, como titulares da exploração do transporte rodoviário intermunicipal, a definição da respectiva política tarifária, à luz dos elementos que possam influenciá-la, como prazo de validade do bilhete, nos termos do art. 175 da Constituição. Por ser o estado-membro aquele que arca com os custos decorrentes de eventual prazo de validade mais elástico, não cabe à União interferir no poder de autoadministração do ente estadual quanto às concessões e permissões dos contratos de transporte rodoviário de passageiros intermunicipal, sob pena de afronta ao pacto federativo.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro Benedito Gonçalves

Reconhecida a responsabilidade estatal por acidente com evento morte em rodovia, é devida a indenização por danos materiais aos filhos menores e ao cônjuge do de cujus. Trata-se, na origem de indenização por danos morais e materiais ajuizada contra o Departamento de Estradas e Rodagens de Sergipe (DER/SE), em face da morte do pai e companheiro dos autores, decorrente de acidente de veículo em rodovia estadual, ocasionado por buraco não sinalizado. Sobre o



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

tema, a jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que a responsabilidade civil do Estado por condutas omissivas é subjetiva, sendo necessário, dessa forma, a comprovação da conduta omissiva e culposa (negligência na atuação estatal - má prestação do serviço), o dano e o nexo causal entre ambos.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU - INFORMATIVO 393 - 04.04.2022

Acórdão 1299/2022

Relator: Ministro Benjamin Zymler

A constatação de reiteradas irregularidades em transferências voluntárias, decorrentes de falhas sistêmicas nos processos de trabalho identificadas em autos de prestação de contas ordinárias, pode levar ao julgamento pela irregularidade das contas dos administradores da unidade jurisdicionada, uma vez que a governança e a implementação de controles internos e gestão de riscos nas organizações é responsabilidade da alta administração.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 393 - 04.04.2022

Acórdão 1039/2022

Relator: Ministro Jorge Oliveira

Na aquisição de medicamentos, a existência de nota fiscal atestada por servidor público competente, com indicação dos números dos lotes dos produtos, é suficiente para afastar a responsabilização da empresa fornecedora por ausência de entrega, uma vez que compete aos agentes públicos, e não à empresa contratada, demonstrar a entrada em estoque e a distribuição dos medicamentos.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes



03

Saúde e Bem-Estar

EDUCAÇÃO E SAÚDE



Relator: Ministro Dias Toffoli

É constitucional lei estadual que concede aos professores das redes públicas estadual e municipais de ensino o benefício da meia-entrada nos estabelecimentos de lazer e entretenimento. A competência para legislar sobre direito econômico é concorrente entre a União, os estados-membros, o Distrito Federal e os municípios. Assim, como a legislação federal atualmente vigente que trata do benefício em comento (Lei 12.933/2013) não contempla a específica categoria profissional abrangida pela norma estadual impugnada, o ente federado pode utilizar-se legitimamente de sua competência normativa supletiva para tanto. Sob o aspecto material, também não há inconstitucionalidade, uma vez que a medida não viola, sob qualquer aspecto, o princípio da isonomia. O tratamento desigual criado pela lei (concessão da meia-entrada apenas à parcela da categoria) está plenamente justificado – constitui estratégia de política pública que se coaduna com a priorização absoluta da educação básica. Além disso, revela-se como salutar intervenção parcimoniosa do Estado na ordem econômica, que visa à realização de relevantes valores constitucionais, e como condição para a concretização da justiça social.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Educação de
Qualidade



Trabalho decente
e Crescimento
Econômico



Redução das
Desigualdades



Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro Marco Aurélio Bellizze

O médico é civilmente responsável por falha no dever de informação acerca dos riscos de morte em cirurgia. Todo paciente possui, como expressão do princípio da autonomia da vontade (autodeterminação), o direito de saber dos possíveis riscos, benefícios e alternativas de um determinado procedimento médico, possibilitando, assim, manifestar, de forma livre e consciente, o seu interesse ou não na realização da terapêutica envolvida, por meio do consentimento informado. Esse dever de informação decorre não só do Código de Ética Médica, que estabelece, em seu art. 22, ser vedado ao médico “deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte”, mas também das regras dispostas na legislação consumerista, destacando-se os arts. 6º, inciso III, e 14 do Código de Defesa do Consumidor.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Saúde e Bem-Estar



Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Relator: Ministro Benedito Gonçalves

Nos contratos administrativos, é válida a cláusula que prevê renúncia do direito aos honorários de sucumbência por parte de advogado contratado. regra da vinculação ao instrumento convocatório impõe à Administração e aos contratados a observância estrita das regras do edital. Não obstante, as regras contratuais, ainda que inseridas no campo do direito público, devem observância à lei e à Constituição, razão pela qual não há empecilho para que as partes discutam, em juízo, a legalidade das cláusulas do contrato administrativo, notadamente em atenção ao art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal (“a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”). Não contrariando a lei nem sendo abusivo, o contrato administrativo pode tratar de renúncia a direito do contratado; e esta será eficaz e produzirá seus regulares efeitos na hipótese em que houver expressa concordância do contratado. Oportuno mencionar, aliás, entendimento segundo o qual “a renúncia à verba honorária sucumbencial deve ser expressa, sendo vedada sua presunção pelo mero fato de não ter sido feitas ressalvas no termo do acordo entre os litigantes originários” (REsp 958.327/DF, Rel. p/ Acórdão Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 17/06/2008, DJe 04/09/2008).

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

16

TCU - INFORMATIVO 395, 18.04.2022
Acórdão 675/2022

Relator: Ministro Benjamin Zymler

O atraso injustificado na execução de obras públicas é ocorrência grave, de maneira que o órgão ou a entidade contratante tem o dever de adotar as medidas cabíveis para aplicar as multas contratuais e demais penalidades previstas em lei, não se tratando de decisão discricionária da Administração.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

16

TCU - INFORMATIVO 395, 18.04.2022
Acórdão 699/2022

Relator: Ministro Bruno Dantas

Na execução de contrato de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, as notas fiscais dos fornecedores dos serviços especializados identificados no art. 2º, § 1º, da Lei 12.232/2010 podem ser emitidas diretamente em nome do órgão contratante, à semelhança do que ocorre com os serviços de divulgação, cabendo à agência contratada: i) recepcionar e consolidar as notas fiscais de prestadores de serviços especializados, como também dos serviços de veiculação, em fatura ou documento de cobrança à parte e encaminhá-lo à Administração juntamente com a nota fiscal pelo valor dos seus honorários e comissões; ou ii) emitir sua própria nota fiscal consolidada em nome da Administração, discriminando seus honorários e comissões, além dos serviços de terceiros, e apresentá-la atrelada às notas fiscais de origem e



Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

16

aos documentos de comprovação da execução dos serviços, para ser liquidada e paga pela Administração diretamente à agência contratada, deduzidas as retenções tributárias devidas na proporção das receitas de cada qual, ficando a agência responsável pela apropriação de sua própria remuneração (honorários e comissões, quando houver) e pelo repasse do quinhão das receitas devidas aos fornecedores de serviços especializados e aos veículos de divulgação.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU - INFORMATIVO 395, 18.04.2022

Acórdão 1341/2022

Relator: Ministro Augusto Nardes

Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito ao dia e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU - INFORMATIVO 396, 25.04.2022

Acórdão 749/2022

Relator: Ministro Antônio Anastasia

Em pregão cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), devem ser evitadas especificações excessivas quando da elaboração do termo de referência (art. 3º, inciso XI, do Decreto 10.024/2019), mas caso elas sejam necessárias em face dos hábitos alimentares, da cultura e da tradição alimentar da localidade, deve constar do processo administrativo respectivo a exposição de motivos para a descrição dos produtos, devidamente elaborada por nutricionista ou equipe responsável (art. 12 da Lei 11.947/2009).

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU - INFORMATIVO 396, 25.04.2022

Acórdão 756/2022

Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer

É irregular a contratação direta com fundamento em licitação fracassada sem que antes tenha sido concedido o prazo de oito dias úteis às empresas participantes do certame para apresentação de outras propostas escoimadas das falhas que ensejaram a desclassificação (art. 24, inciso VII, c/c art. 48, § 3º, da Lei 8.666/1993).

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes



TCU - INFORMATIVO 396, 25.04.2022

Acórdão 1947/2022

Relator: Ministro Benjamin Zymler

A responsabilidade do prefeito sucessor fica caracterizada quando, com recursos garantidos para tal e sem justificativa de inviabilidade, não retomar obra iniciada e não acabada pelo seu antecessor, por implicar desperdício de recursos públicos e contrariar o princípio da continuidade administrativa.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 393 - 04.04.2022

Acórdão 533/2022

Relator: Ministro Antônio Anastasia

Embora não previsto na Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), admite-se a utilização do credenciamento pelas sociedades de economia mista, mediante aplicação analógica dos arts. 6º, inciso XLIII, e 79 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), uma vez que tais entidades, sujeitas ao mercado concorrencial, exigem instrumentos mais flexíveis e eficientes de contratação.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 393 - 04.04.2022

Acórdão 533/2022

Relator: Ministro Antônio Anastasia

Não viola o princípio da isonomia a utilização de critérios técnicos objetivos, mediante pontuação, para definir preferência em contratações decorrentes de credenciamento.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 393 - 04.04.2022

Acórdão 548/2022

Relator: Ministro Vital do Rêgo

A exigência de quantitativos mínimos para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional sem a devida justificativa acerca da complexidade técnica do objeto licitado afronta o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro-Substituto André de Carvalho

A exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, para fins de atestar a capacidade técnico-operacional, deve guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto e recair, simultaneamente, sobre as parcelas de maior relevância e valor significativo. Como regra, os quantitativos mínimos exigidos não devem ultrapassar 50% do previsto no orçamento base, salvo em condições especiais e devidamente justificadas no processo de licitação.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes



INOVAÇÕES
LEGISLATIVAS

Emenda Constitucional nº 117

05 de Abril de 2022

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Foi promulgada, no dia 05/04/2022, a emenda constitucional nº 117 que incluiu no art. 17 os parágrafos 7º e 8º, os quais tratam de matéria eleitoral, objetivando impor aos partidos políticos a aplicação de recursos do fundo partidário na promoção e difusão da participação política das mulheres, bem como a aplicação de recursos desse fundo e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e a divisão do tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para candidaturas femininas.

Emenda Constitucional nº 118

26 de Abril de 2022

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Foi promulgada, no dia 16/04/2022, a emenda constitucional nº 118 que deu nova redação às alíneas “b” e “c” do inciso XXIII do caput do art. 21 da Constituição Federal, para autorizar a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para pesquisa e uso médicos.

Decreto Federal nº 11.043

13 de Abril de 2022

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Foi promulgado, em 13 de abril, o Decreto que aprovou o Plano Nacional de Resíduos Sólidos. Segundo seu art. 3º, os planos de resíduos sólidos estaduais, microrregionais, regiões metropolitanas, e demais, deverão estar em conformidade com o supra Plano Nacional.

ESTADUAL

Lei Estadual

nº 14.465

31 de Março de 2022

No dia 31 de março, foi sancionada a Lei Estadual que dispõe sobre a criação do Fundo Estadual da Pessoa Idosa. O Fundo é o instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Estado da Bahia.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Decreto Estadual

nº 21.310

11 de Abril de 2022

No dia 11 de abril, o governo do Estado da Bahia editou decreto instituindo medidas de enfrentamento ao coronavírus nos municípios da Bahia. No dispositivo legal há a flexibilização do uso de máscaras em alguns ambientes fechados, bem como a autorização da presença de público em eventos de grande porte como passeatas, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, parques de diversões, entre outros. Porém, a máscara continua sendo de uso obrigatório em locais alguns ambientes, como nos que prestam atendimento público e em unidades de saúde. Além disso, a apresentação do comprovante de vacinação continua sendo indispensável.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Decreto Estadual

nº 21.330

14 de Abril de 2022

No dia 14 de abril, o Governador alterou o Decreto 16.417, que estabelece medidas para a gestão das despesas e controle dos gastos de custeio e de pessoal, no âmbito do Poder Executivo Estadual. A alteração foi para revogar o inciso II do art. 7º, o qual suspendia as nomeações para cargos em comissão que estivessem vagos ou vagassem a partir de 2015. Assim, não há mais o impedimento a novas nomeações para estes cargos.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Decreto Estadual

nº 21.321

13 de Abril de 2022

Foi editado decreto versando sobre o expediente dos serviços públicos não essenciais dos dias 17 e 23 de junho e 14 de novembro. Segundo o dispositivo, será por compensação o cumprimento do serviço, sendo acrescentado uma hora na jornada normal de trabalho nos dias anteriores ou posteriores às referidas datas.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



EXPEDIENTE

Informativo do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento (CEA) da PGE-BA
Ano I, Edição I - Maio/2022

3ª Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia/CAB, Salvador/BA
CEP: 41745-005
Telefone: (71) 3115-0492

Procurador Geral do Estado
Paulo Moreno Carvalho

Procuradora Geral Adjunta para Assuntos Administrativos
Luciane Rosa Croda

Procuradora Geral Adjunta para Assuntos Jurídicos
Bárbara Camardelli Loi

Procuradora Chefe do CEA
Renata Fabiana Santos Silva

Estagiárias do Programa de Estágio de Nível Superior de Pós-graduação em Direito
da Procuradoria Geral do Estado da Bahia
Carolina Bahiana Dórea
Samille Brito Dias

Assessora de Comunicação Social
Waldimara Silva Santana

Designer
Mônica de Lima Santiago



PGC

PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DA BAHIA

CEA

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA